



AO (A) SR (A). PREGOEIRO (A)

Referência da Licitação: Edital 0049/2025

EMPRESA RECORRENTE:

Razão Social: Marcos Guilherme de Oliveira

CNPJ: 30.837.050/0001-99

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Irregularidade na condução da fase de lances

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa Marcos Guilherme de Oliveira, devidamente qualificada nos autos da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/21, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS

Durante a fase de lances do certame, por Vossa Senhoria foi informado no sistema que a disputa seria suspensa e retomada às 13h30. Em razão disso, a empresa Recorrente aguardou a retomada conforme orientação expressa no sistema oficial da licitação.

Contudo, constatou-se que outra empresa continuou a ofertar lances durante o período em que a disputa deveria estar suspensa, sendo declarada vencedora ao final, **de forma indevida**. Essa situação causou prejuízo direto à Recorrente, que respeitou fielmente as orientações do pregoeiro e deixou de participar da disputa de forma equânime.



Tal ocorrência configura violação aos princípios da isonomia, legalidade e da competitividade, pilares fundamentais do processo licitatório, e contraria expressamente o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, que trata da necessidade de garantir a igualdade de condições e ampla disputa entre os participantes.

II – DO DIREITO

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública."

Embora o dispositivo se refira à impugnação de edital, ele também estabelece diretrizes sobre o resguardo à legalidade e à regularidade da condução do procedimento licitatório. A irregularidade ora apontada representa uma falha grave na condução do pregão, pois houve desrespeito às regras estabelecidas pelo próprio pregoeiro no sistema.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

A anulação dos lances realizados no período em que a disputa foi considerada suspensa;

A reabertura da fase de lances a todos os participantes habilitados, em respeito ao princípio da competitividade;



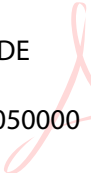
Caso não seja possível a reabertura da fase, que se anule o certame ou se revogue o julgamento da proposta vencedora, em razão da inobservância ao devido processo legal licitatório.

Anexa-se à presente peça a captura de tela do sistema comprovando que a disputa seria retomada após as 13h30, bem como evidência de que houve lance indevido fora do horário informado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre 12 de junho de 2025.

MARCOS		Assinado de forma digital
GUILHERME DE		por MARCOS GUILHERME
OLIVEIRA		DE OLIVEIRA
LTDA:30837050000		LTDA:30837050000199
199		Dados: 2025.06.12 11:04:52 -03'00'

Oxa Produtora

